

Prezados Senhores

No prazo concedido, encaminhamos a V. Sas. contribuição para a Lei 13.003/2014.

Ao que trata a questão no artigo 17, principalmente do ponto de vista da substituição dos médicos contratados, referenciados ou credenciados, a regulamentação da lei deverá levar em conta fatores importantes que deveriam continuar garantindo a manutenção e o equilíbrio das relações entre operadoras de planos de saúde com os médicos.

Dessa forma, quando a saída de médicos contratados, referenciados ou credenciados se der por sua livre e espontânea vontade, a Operadora não deverá ter a obrigação de recompor de forma numérica os médicos demissionários, desde que garanta o cumprimento da RN 259/268. O cumprimento dos prazos estabelecidos na RN 259/268 comprovam a suficiência de rede médica oferecida pelas Operadoras.

Justificativa: De forma diversa desse entendimento, a ANS estará promovendo o desmanche da rede assistencial, pois dará à classe das especialidades médicas com número reduzido de especialistas, um instrumento perigoso para inflacionar de forma exponencial os custos da assistência, que hoje já se encontram no limite do suportável. Ou seja, existe o risco de formação de cartéis, principalmente no interior do País, nas pequenas e médias cidades, onde os especialistas já são em número reduzido.

Atenciosamente

Dr. Paulo Roberto de Oliveira Webster

Diretor Operacional e de Intercâmbio

Diretoria Operacional e de Intercâmbio

Federação Unimed/RS - Registro ANS nº 367087

Fone: (51) 3201-1377

www.unimedrs.com.br

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente.